



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 237/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

“Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração com instituição de carreira funcional, dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí – PI, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I
Dos Conceitos Básicos

Art. 2º. Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário integrante da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com personalidade de Direito Público.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



II - Cargo Público - possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades cometidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III – Classe - subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira – a trajetória caracterizada pelo desenvolvimento do servidor ACS e ACE, em classes e níveis, observando-se os critérios de escolaridade, qualificação e tempo de serviços, de modo a permitir ascensão funcional do servidor.

V - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos integrante do Poder Executivo Municipal.

VI – Nível – a posição na faixa de vencimento de cada classe funcional, organizada em linha horizontal, identificada no Anexo III desta Lei e resultante da combinação de tempo de serviço.

VII – Acesso de Classe – a passagem do servidor de uma classe para a outra, dentro da carreira, mediante a promoção por qualificação profissional por escolaridade.

VIII – Progressão salarial – a passagem do servidor para o nível imediatamente superior ao que pertence, dentro da mesma classe funcional.

Art. 3º. Integram a presente Lei os anexos:

I - Quadro de Geral de Cargos - composto pela denominação dos cargos, vencimento básico e jornada de trabalho;

II – Grade de Vencimento Básico Inicial por Classe e Nível com Base na Equivalência de Salários Mínimos Vigentes em Novembro/2022;

III - Grade Salário Base dos Servidores da Secretaria de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí - PI;

IV - Quadro dos Novos Cargos de Provimento Efetivo;

V - Descrição e Especificação dos Cargos.

TÍTULO III DA CARREIRA DO SERVIDOR

Capítulo I Do Provimento

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 4º. O ingresso na carreira de ACS e ACE far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais do cargo, atendidos os requisitos constantes no Anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação automática, mas esta quando ocorrer respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art. 5º. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único: Do edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - O número de vagas existentes;

II - As matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - Os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;

V – O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - Nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;

VII - A carga horária de trabalho;

VIII - O vencimento básico do cargo.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 6º. Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação, respeitados os prazos estabelecidos no edital do concurso.

Art. 7º. O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante aprovação em estágio probatório.

Art. 8º. O ingresso na carreira deverá ocorrer no nível inicial e no primeiro grau de vencimento do cargo.

Art. 9º. O ACS deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, devendo:

I - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 10. O ACE deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - Condições adequadas de trabalho;

II - Geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 11 Além dos requisitos de que tratam o artigo anterior, o provimento dos cargos de ACS e ACE deverá observar ao seguinte:

I - Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Nacionalidade brasileira;

IV - Gozo dos direitos políticos;

V - Regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, regularidade também em relação às obrigações militares;

VI - Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caldeirão Grande do Piauí - PI;


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.202-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



VII - Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no edital do concurso.

Art. 12. Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caldeirão Grande do Piauí - PI e no edital do concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Capítulo II

Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.202.57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 15. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 16. A progressão e a promoção não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato respectivo.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 17. A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto na legislação aplicada deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I - Trinta horas semanais, para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - Dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

§ 1º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 18. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Capítulo III **Do Estágio Probatório**

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de ACS ou ACE ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.200.57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V- Responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do respectivo cargo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na esfera municipal.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Capítulo IV

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 20. O desenvolvimento do servidor nas carreiras de ACS e ACE do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI dar-se-á mediante progressão de nível e promoção de classe, observando-se os critérios de escolaridade, qualificação e tempo de serviço, de modo a permitir ascensão funcional do servidor.

Seção I

Da Progressão

Art. 21. A progressão é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de um nível para o subsequente e, na respectiva classe que ocupa, conquistada após a combinação de tempo de serviço, nos termos do artigo 52 desta Lei.

Seção II

Da Promoção

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 004.836.702.57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 22. A promoção se dará por meio qualificação profissional por escolaridade, de forma vertical, no nível de vencimento correspondente ao valor imediatamente superior ao valor percebido, dentro do mesmo cargo após titulação, conforme disposto:

I – Cargos: ACS e ACE

Nível – D – Especialização

Nível – C – Graduação

Nível – B – Ensino Técnico Profissionalizante

Nível – A – Ensino Médio

Art. 23. Para efeito financeiro na promoção, o servidor só poderá apresentar novo título, respeitando o interstício de 03 (três) anos entre um título e outro, e também um único título por cada classe disposto no inciso I do artigo anterior, observadas ainda as condições abaixo:

I- Adicional de 5 % de acréscimo para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de educação profissional técnico em sua área de atuação ou em área correlata, com carga horária mínima de 120 horas.

II- Adicional 10 % de acréscimo para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de nível superior em sua área de atuação ou em área correlata.

III - Adicional 15 % de acréscimo para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de nível especialização em sua área de atuação ou em área correlata.

§ 1º. A efetiva promoção dependerá de apresentação de requerimento e documentação que comprove a obtenção da habilitação, como diploma de conclusão ou declaração equivalente emitido pela instituição de ensino legalmente instituída e reconhecida.

§ 2º - Os percentuais descritos nos incisos deste artigo não são cumuláveis.

Capítulo V
Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA)

Art. 24. Caberá à coordenação de educação permanente da Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Secretaria da Administração a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e realizando os convênios necessários, sempre de acordo com as necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todos a oportunidade de participação.

TÍTULO IV
Dos Direitos e Vantagens


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.202-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Seção I Das Indenizações

Art. 33. Constituem indenizações ao servidor:

I – Ajuda de custo;

II – Diárias;

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 34. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalações do funcionário que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente.

§ 1º Correm por conta da Administração as despesas com transportes do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º A família do servidor que falecer na nova sede terá assegurada ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data do óbito.

§ 3º Será concedida ajuda de custo ao servidor que retornar à localidade de origem, desde que, o retorno seja no interesse da Administração.

Art. 35. A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 36. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 37. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II Das Diárias

Art. 38. O servidor que, a serviço, se afastar de sua sede, em caráter eventual ou transitório, para outro Município, Estado ou exterior, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme decreto municipal.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.102-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º O servidor que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso.

§ 4º O prazo para restituição de diárias não utilizadas pelo servidor é de 5 (cinco) dias.

Seção II Gratificações

Art. 39. Constituem gratificações aos ACS e ACE:

I – Gratificação de Produtividade;

II – Gratificação por Plantão Extraordinário;

III – Gratificação Natalina;

IV – Gratificação pelo Exercício de Chefia e Assessoramento;

Subseção I Da Gratificação de Produtividade

Art. 40. Os ACS e ACE poderão perceber gratificação de produtividade, conforme regulamento condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme ato do Poder Executivo Municipal que incidirá sobre o vencimento básico da carreira.

Subseção II Da Gratificação por Plantão Extraordinário

Art. 41. Fica assegurado aos ACS e ACE a percepção da gratificação pelo plantão extraordinário.

Subseção III Da Gratificação Natalina

Art. 42. O ACS e ACE farão jus à percepção de gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.876.222-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Subseção V
Do Incentivo Financeiro Adicional

Art. 53. Os ACS e ACE farão jus à percepção da parcela denominada incentivo financeiro adicional nos termos da Lei Municipal nº. 180, de 17 de dezembro de 2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Art. 54. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos ACS e ACE do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Capítulo III
Das Férias

Art. 55. Os servidores ACS e ACE farão jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo IV Das Licenças

Seção I Disposições Gerais

Art. 58. Sem prejuízo de outros casos previstos na legislação aplicada, serão concedidas aos ACS e ACE as seguintes licenças:

- I – Por motivo de doença do servidor;
- II – Por motivo de doença em pessoa da família;
- III – Por motivo de afastamento do cônjuge;
- IV – Para serviço militar;
- V – Para exercício de mandato eletivo;
- VI – Para desempenho de mandato classista;
- VI – Gestante;
- VII – Paternidade;
- VIII – Adotante;

Seção II Da Licença por Motivo de Doença do Servidor

Art. 59. Será concedida ao ACS e ACE licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em laudo médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A licença para tratamento de saúde deverá ser precedida de exame médico pericial, a cargo da junta médica oficial ou credenciada, a partir da terceira falta do mês, consecutiva ou não.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.826.202-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 2º Constitui falta grave, ficando prejudicada a licença e a promoção, a recusa do servidor à inspeção médica.

Art. 60. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço.

Art. 61. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a exame médico.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 62. Poderá ser concedida licença, de até 30 (trinta) dias, ao ACS e ACE, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação da necessidade por junta médica oficial.

Parágrafo único: A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Seção IV

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 63. Será concedida licença ao ACS e ACE para acompanhar cônjuge ou companheiro que for transferido para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, a serviço do Município.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado, e sem remuneração.

§ 2º No caso de mandato eletivo, a licença permanecerá enquanto durar o interstício do mandato do cônjuge.

Seção V

Da Licença para Serviço Militar

Art. 64. Ao ACS ou ACE convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas em legislação específica.

Parágrafo único: Concluído o serviço militar, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos.

Seção VI

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.826.000-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Da Licença para o Exercício de Mandato Eletivo



Art. 65. Conceder-se-á licença para atividade político-eletiva na forma da legislação própria.

Seção VII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 66. É assegurado ao ACS e ACE o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados ACS e ACE eleitos para cargo de Presidente na referida entidade.

§ 2º A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Seção VIII

Da Licença Gestante

Art. 67. Será concedida licença gestante a ACS e ACE pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestão, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

Seção IX

Da Licença Paternidade

Art. 68. Será concedida licença paternidade ao ACS e ACE em decorrência do nascimento de filho ou filha e adoção pelo prazo de 5 (dias) consecutivos a contar do dia do parto ou do ato de adoção, sem prejuízo da remuneração.

Seção X

Da Licença Adotante

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 664.532.455-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 69. Será concedida licença remunerada para ACS e ACE adotante.

§ 1º A licença será de 120 (cento e vinte) dias para quem adotar ou tiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade.

§ 2º Para adoção ou guarda judicial de crianças com mais de 1 (um) ano de idade a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 3º A licença será deferida mediante apresentação do Termo de Adoção o Termo de Guarda e Responsabilidade expedidos por autoridade competente.

Capítulo V

Dos Afastamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 70. Sem prejuízo de outros casos previstos da legislação aplicada, serão concedidos aos ACS e ACE os seguintes afastamentos:

I – Para qualificação profissional;

II – Para tratar de assuntos particulares.

Seção II

Do Afastamento para Qualificação Profissional

Art. 71. A licença para qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente dos serviços e desenvolvimento na carreira, será assegurada através de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 72. A licença para qualificação profissional, no interesse do serviço, consiste no afastamento do titular do cargo de suas atividades, computado o tempo do afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, nas instituições credenciadas.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 004.890.886-77



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 1º A licença de trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida pelo prazo de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§ 2º Os períodos de licença de trata o parágrafo anterior não são acumuláveis.

Art. 73. Perderá o direito à concessão de licença para qualificação profissional o ACS ou ACE que, no quinquênio correspondente:

I – Tenha sofrido penalidade disciplinar resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição.

II – Tiver se ausentado ao serviço, sem justificativa, em período de tempo superior a 12 (doze) dias ao ano;

III – Estiver se afastado do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesse particular, superior a 30 (trinta) dias.

b) licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias.

c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

Parágrafo único: Verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será iniciada a contagem de novo quinquênio de efetivo exercício a partir:

a) do dia em que reassumiu o exercício, após cumprir penalidade imposta, ou conclusão ou intercepção voluntária do prazo de duração de licença.

b) do dia imediato ao dia da última falta do serviço, a que se refere o inciso II deste artigo.

Seção III

Do Afastamento para Tratar de Interesses Particulares

Art. 74. A critério da administração, poderá ser concedida ao ACS e ACE licença para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.638.530-77



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo, neste último caso, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor reassumir o cargo, contados a partir da publicação oficial do ato respectivo.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorrido o período de 5 (cinco) anos do final da última licença.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 75. Os cargos públicos de ACS e ACE são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.

Parágrafo Único. O tempo de serviço exercido nas funções de ACS e ACE pelos servidores aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 76. Não será exigida do ACS e do ACE a conclusão de:

I - Ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

II - Ensino médio, se estiver exercendo as atividades em 5 de janeiro de 2018.

Art. 77. Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Cargos aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 78. Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos e as condições necessárias para o desempenho das funções do cargo.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.695.835



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

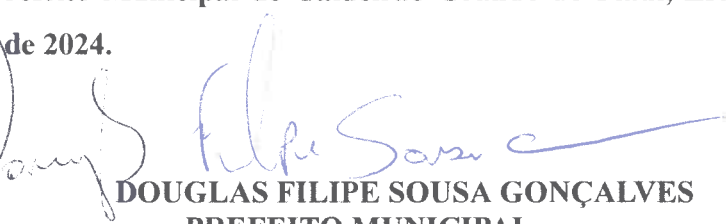
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 79. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, bem como de recursos provenientes de programas estaduais e federais.

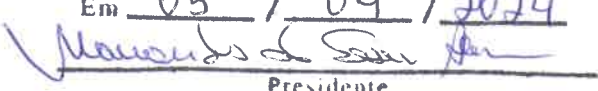
Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí,
em 08 de abril de 2024.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

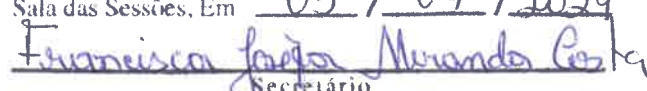
Em 05 / 04 / 2024


Presidente

Aprovado em 29 DISCUSSÃO

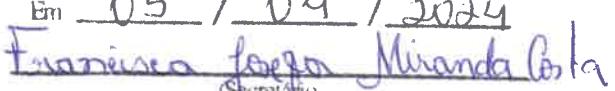
Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 05 / 04 / 2024


Secretário

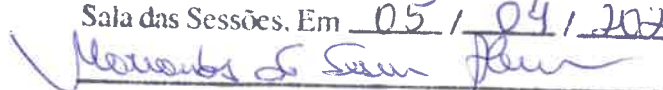
LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 05 / 04 / 2024


Secretário

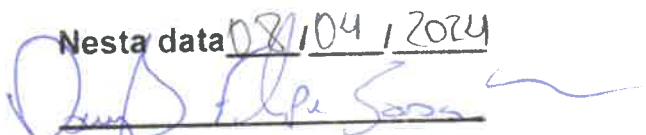
A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 05 / 04 / 2024


Presidente

SANCIONADA

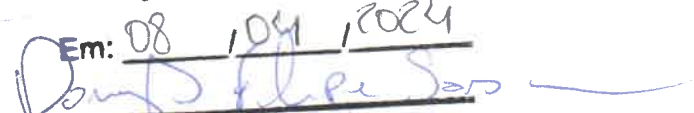
Nesta data 08 / 04 / 2024


Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, publique-se

Registre-se e cumpra-se.

Em: 08 / 04 / 2024


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

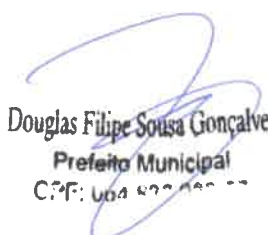


ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS

CARGOS CONTEMPLADOS		
ENSINO MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.824,00	40 horas
Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.824,00	40 horas

ANEXO II
Grade de Vencimento Básico Inicial por Classe e Nível com Base na Equivalência
de Salários Mínimos Vigentes em Janeiro/2024
Secretaria de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CARGO	NÍVEIS	%	FAIXA SALARIAL
ACS	D	15%	
	C	10%	
	B	5 %	
	A		2.824,00
ACE	D	15%	
	C	10%	
	B	5 %	
	A		2.824,00


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.822.160.77



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

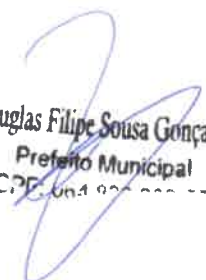
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO III

Grade Salário Base dos Servidores da Secretaria de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí - PI

			PROM OÇÃO VERTI CAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO								
				1	2	3	4	5	6	7	8	
				Até 5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos	40 anos	
Class e	Nív el	%			5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ACS	D	1 5 %										
	C	1 0 %										
	B	5 %										
	A		2.824,0 0									
ACE	D	1 5 %										
	C	1 0 %										
	B	5 %										
	A		2.824,0 0									


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CEP 64.695-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SAÚDE
CARGO DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São também atribuições dos ACS as atividades descritas na Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. São também atribuições dos ACE as atividades descritas na Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 044.922.222

Id:OB6215077AAEF148



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.895-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL N.º 237/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"*Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração com instituição de carreira funcional dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí – PI, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Dos Conceitos Básicos

Art. 2º. Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário integrante da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com personalidade de Direito Público.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-67



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.895-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



II - Cargo Público - possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades cometidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III - Classe - subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira - a trajetória caracterizada pelo desenvolvimento do servidor ACS e ACE, em classes e níveis, observando-se os critérios de escolaridade, qualificação e tempo de serviços, de modo a permitir ascensão funcional do servidor.

V - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos integrante do Poder Executivo Municipal.

VI - Nível - a posição na faixa de vencimento de cada classe funcional, organizada em linha horizontal, identificada no Anexo III desta Lei e resultante da combinação de tempo de serviço.

VII - Acesso de Classe - a passagem do servidor de uma classe para a outra, dentro da carreira, mediante a promoção por qualificação profissional por escolaridade.

VIII - Progressão salarial - a passagem do servidor para o nível imediatamente superior ao que pertence, dentro da mesma classe funcional.

Art. 3º. Integram a presente Lei os anexos:

I - Quadro de Geral de Cargos - composto pela denominação dos cargos, vencimento básico e jornada de trabalho;

II - Grade de Vencimento Básico Inicial por Classe e Nível com Base na Equivalência de Salários Mínimos Vigentes em Novembro/2022;

III - Grade Salário Base dos Servidores da Secretaria de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí - PI;

IV - Quadro dos Novos Cargos de Provedimento Efetivo;

V - Descrição e Especificação dos Cargos.

TÍTULO III DA CARREIRA DO SERVIDOR

Capítulo I Do Provedimento

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-67



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.895-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 4º. O ingresso na carreira de ACS e ACE far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais do cargo, atendidos os requisitos constantes no Anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação automática, mas esta quando ocorrer respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art. 5º. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único: Do edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - O número de vagas existentes;

II - As matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - Os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;

V - O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - Nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;

VII - A carga horária de trabalho;

VIII - O vencimento básico do cargo.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-67



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.895-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 6º. Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação, respeitados os prazos estabelecidos no edital do concurso.

Art. 7º. O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante aprovação em estágio probatório.

Art. 8º. O ingresso na carreira deverá ocorrer no nível inicial e no primeiro grau de vencimento do cargo.

Art. 9º. O ACS deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, devendo:

I - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-67

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmccaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 10. O ACE deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - Condições adequadas de trabalho;

II - Geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 11 Além dos requisitos de que tratam o artigo anterior, o provimento dos cargos de ACS e ACE deverá observar ao seguinte:

I - Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Nacionalidade brasileira;

IV - Gozo dos direitos políticos;

V - Regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, regularidade também em relação às obrigações militares;

VI - Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caldeirão Grande do Piauí - PI;

Douglas Fátima Gomes
Prefeito Municipal
CPF: 024.734.700-47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmccaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



VII - Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no edital do concurso.

Art. 12. As pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caldeirão Grande do Piauí - PI e no edital do concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Capítulo II Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Douglas Fátima Gomes
Prefeito Municipal
CPF: 024.734.700-47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmccaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 15. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 16. A progressão e a promoção não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato respectivo.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 17. A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto na legislação aplicada deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I - Trinta horas semanais, para atividades externas de visitação domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - Dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

§ 1º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 18. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Capítulo III Do Estágio Probatório

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de ACS ou ACE ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua

Douglas Fátima Gomes
Prefeito Municipal
CPF: 024.734.700-47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmccaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do respectivo cargo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na esfera municipal.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Capítulo IV Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 20. O desenvolvimento do servidor nas carreiras de ACS e ACE do Município de Caldeirão Grande do Piauí - PI dar-se-á mediante progressão de nível e promoção de classe, observando-se os critérios de escolaridade, qualificação e tempo de serviço, de modo a permitir ascensão funcional do servidor.

Seção I Da Progressão

Art. 21. A progressão é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de um nível para o subsequente e, na respectiva classe que ocupa, conquistada após a combinação de tempo de serviço, nos termos do artigo 52 desta Lei.

Seção II Da Promoção

Douglas Fátima Gomes
Prefeito Municipal
CPF: 024.734.700-47

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: gpcaldeirao001@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
 CEP 64.885-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Art. 22. A promoção se dará por meio qualificação profissional por escolaridade, de forma vertical, no nível de vencimento correspondente ao valor imediatamente superior ao valor percebido, dentro do mesmo cargo após titulação, conforme disposto:

I - Cargos: ACS e ACE
 Nível - D - Especialização
 Nível - C - Graduação
 Nível - B - Ensino Técnico Profissionalizante
 Nível - A - Ensino Médio

Art. 23. Para efeito financeiro na promoção, o servidor só poderá apresentar novo título, respeitando o interstício de 03 (três) anos entre um título e outro, e também um único título por cada classe disposto no inciso I do artigo anterior, observadas ainda as condições abaixo:

I- Adicional de 5 % de acréscimo para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de educação profissional técnico em sua área de atuação ou em área correlata, com carga horária mínima de 120 horas.

II- Adicional 10 % de acréscimo para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de nível superior em sua área de atuação ou em área correlata.

III - Adicional 15 % de acréscimo para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de nível especialização em sua área de atuação ou em área correlata.

§ 1º. A efetiva promoção dependerá de apresentação de requerimento e documentação que comprove a obtenção da habilitação, como diploma de conclusão ou declaração equivalente emitido pela instituição de ensino legalmente instituída e reconhecida.

§ 2º - Os percentuais descritos nos incisos deste artigo não são cumuláveis.

Capítulo V Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA)

Art. 24. Caberá à coordenação de educação permanente da Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Secretaria da Administração a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e realizando os convênios necessários, sempre de acordo com as necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todos a oportunidade de participação.

TÍTULO IV Dos Direitos e Vantagens

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 084.986.114-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: gpcaldeirao001@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
 CEP 64.885-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Capítulo I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 25. A Tabela de Vencimentos dos cargos de ACS e ACE do Município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, para fins de progressão e/ou promoção na carreira é a constante no Anexo II desta Lei.

Art. 26. Os valores iniciais de cada vencimento salarial são os constantes também do Anexo II desta Lei.

Art. 27. Os valores dos vencimentos serão revisados geral e anualmente sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 28. Fica fixado o mês de janeiro como data base para a atualização dos vencimentos dos servidores de que trata esta Lei, passando a vigor a partir de janeiro de 2024 os efeitos financeiros nela definidos.

Art. 29. O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos, e em caso de exoneração do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único: Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos, desde que tenham ingressado no serviço público municipal após a vigência desta Lei.

Capítulo II Das Vantagens

Art. 30. Juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenizações;
 II - Gratificações;
 III - Adicionais.

Art. 31. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para o efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 32. O direito à gratificação, ao adicional e às indenizações temporárias cessam com a eliminação das condições que deram causa à sua percepção.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 084.986.114-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: gpcaldeirao001@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
 CEP 64.885-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Seção I Das Indenizações

Art. 33. Constituem indenizações ao servidor:

I - Ajuda de custo;
 II - Diárias;

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 34. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalações do funcionário que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente.

§ 1º Correm por conta da Administração as despesas com transportes do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º A família do servidor que falecer na nova sede terá assegurada ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data do óbito.

§ 3º Será concedida ajuda de custo ao servidor que retornar à localidade de origem, desde que, o retorno seja no interesse da Administração.

Art. 35. A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 36. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 37. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II Das Diárias

Art. 38. O servidor que, a serviço, se afastar de sua sede, em caráter eventual ou transitório, para outro Município, Estado ou exterior, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme decreto municipal.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 084.986.114-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: gpcaldeirao001@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
 CEP 64.885-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º O servidor que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituí-las as diárias recebidas em excesso.

§ 4º O prazo para restituição de diárias não utilizadas pelo servidor é de 5 (cinco) dias.

Seção II Gratificações

Art. 39. Constituem gratificações aos ACS e ACE:

I - Gratificação de Produtividade;
 II - Gratificação por Plantão Extraordinário;
 III - Gratificação Natalina;
 IV - Gratificação pelo Exercício de Chefia e Assessoramento;

Subseção I Da Gratificação de Produtividade

Art. 40. Os ACS e ACE poderão perceber gratificação de produtividade, conforme regulamento condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme ato do Poder Executivo Municipal que incidirá sobre o vencimento básico da carreira.

Subseção II Da Gratificação por Plantão Extraordinário

Art. 41. Fica assegurado aos ACS e ACE a percepção da gratificação pelo plantão extraordinário.

Subseção III Da Gratificação Natalina

Art. 42. O ACS e ACE farão jus à percepção de gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 084.986.114-11

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmali.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 43. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 44. A gratificação natalina será paga em duas parcelas, a primeira na data de aniversário do servidor e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 45. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 46. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção IV

Da Gratificação pelo Exercício de Chefia e Assessoramento

Art. 47. Será devida gratificação pecuniária ao ACS ou ACE investido em função de chefia e assessoramento.

Parágrafo único: Os percentuais da gratificação de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em lei específica, em ordem decrescente, a partir do subsídio do Prefeito.

Seção III Dos Adicionais

Art. 48. Constituem adicionais aos ACS e ACE:

- Adicional de insalubridade;
- Adicional Noturno;
- III – Adicional por Serviço Extraordinário;
- IV – Adicional por Tempo de Serviço;
- V – Incentivo Financeiro Adicional.

Subseção I Do Adicional de Insalubridade

Art. 49. É devido aos servidores ACS e ACE adicional pelo exercício de atividade insalubre, que deverá ser paga no percentual de 20% (grau médio), incidente sobre o vencimento básico.

Douglas Felipe Santos Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.446.700-27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmali.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Parágrafo Único: A partir de janeiro de 2025 será pago o percentual de 40 % incidente sobre o vencimento básico para os agentes comunitários de endemias.

Subseção II Do Adicional Noturno

Art. 50. O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal do cargo efetivo, considerando-se, para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo pago como adicional noturno.

Subseção III Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 51. O ACS e ACE fará jus a um adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal pelo serviço extraordinário realizado para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, vedada sua incorporação à remuneração, podendo alterar esse limite quando exercer os serviços em forma de plantão.

Subseção IV Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 52. O adicional por tempo de serviço corresponde à razão de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio de efetivo exercício no cargo, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico.

§ 1º O valor do respectivo percentual do adicional por tempo de serviço será calculado e/ou atualizado individualmente levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício de cada servidor nos cargos de ACS e ACE do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI.

§ 2º O adicional por tempo de serviço é caracterizado pelos níveis de vencimentos identificados no Anexo III, correspondendo cada nível ao acréscimo previsto no caput deste artigo, incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 3º O servidor da administração, ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento, será promovido para o nível imediatamente superior, mediante prévio requerimento do servidor ACS e ACE à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Douglas Felipe Santos Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.446.700-27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmali.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Subseção V Do Incentivo Financeiro Adicional

Art. 53. Os ACS e ACE farão jus à percepção da parcela denominada incentivo financeiro adicional nos termos da Lei Municipal nº. 180, de 17 de dezembro de 2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Art. 54. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos ACS e ACE do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim – Programa de Saúde da Família.

Capítulo III Das Férias

Art. 55. Os servidores ACS e ACE farão jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquilativo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Douglas Felipe Santos Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.446.700-27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmali.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo IV Das Licenças

Seção I Disposições Gerais

Art. 58. Sem prejuízo de outros casos previstos na legislação aplicada, serão concedidas aos ACS e ACE as seguintes licenças:

- I – Por motivo de doença do servidor;
- II – Por motivo de doença em pessoa da família;
- III – Por motivo de afastamento do cônjuge;
- IV – Para serviço militar;
- V – Para exercício de mandato eletivo;
- VI – Para desempenho de mandato classista;
- VI – Gestante;
- VII – Paternidade;
- VIII – Adotante;

Seção II Da Licença por Motivo de Doença do Servidor

Art. 59. Será concedida aos ACS e ACE licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em laudo médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A licença para tratamento de saúde deverá ser precedida de exame médico pericial, a cargo da junta médica oficial ou credenciada, a partir da terceira falta do mês, consecutiva ou não.

Douglas Felipe Santos Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.446.700-27

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopoi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



§ 2º Constitui falta grave, ficando prejudicada a licença e a promoção, a recusa do servidor à inspeção médica.

Art. 60. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço.

Art. 61. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a exame médico.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 62. Poderá ser concedida licença, de até 30 (trinta) dias, ao ACS e ACE, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação da necessidade por junta médica oficial.

Parágrafo único: A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Seção IV

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 63. Será concedida licença ao ACS e ACE para acompanhar cônjuge ou companheiro que for transferido para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, a serviço do Município.

1º A licença será por prazo indeterminado, e sem remuneração.

2º No caso de mandato eletivo, a licença permanecerá enquanto durar o interstício do mandato do cônjuge.

Seção V

Da Licença para Serviço Militar

Art. 64. Ao ACS ou ACE convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas em legislação específica.

Parágrafo único: Concluído o serviço militar, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos.

Seção VI

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 066.999.999-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopoi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Da Licença para o Exercício de Mandato Eletivo

Art. 65. Conceder-se-á licença para atividade político-eletiva na forma da legislação própria.

Seção VII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 66. É assegurado ao ACS e ACE o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados ACS e ACE eleitos para cargo de Presidente na referida entidade.

§ 2º A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Seção VIII

Da Licença Gestante

Art. 67. Será concedida licença gestante a ACS e ACE pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestão, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

Seção IX

Da Licença Paternidade

Art. 68. Será concedida licença paternidade ao ACS e ACE em decorrência do nascimento de filho ou filha e adoção pelo prazo de 5 (dias) consecutivos a contar do dia do parto ou do ato de adoção, sem prejuízo da remuneração.

Seção X

Da Licença Adotante

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 066.999.999-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopoi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Art. 69. Será concedida licença remunerada para ACS e ACE adotante.

§ 1º A licença será de 120 (cento e vinte) dias para quem adotar ou tiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade.

§ 2º Para adoção ou guarda judicial de crianças com mais de 1 (um) ano de idade a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 3º A licença será deferida mediante apresentação do Termo de Adoção o Termo de Guarda e Responsabilidade expedidos por autoridade competente.

Capítulo V

Dos Afastamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 70. Sem prejuízo de outros casos previstos da legislação aplicada, serão concedidos aos ACS e ACE os seguintes afastamentos:

I – Para qualificação profissional;

II – Para tratar de assuntos particulares.

Seção II

Do Afastamento para Qualificação Profissional

Art. 71. A licença para qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente dos serviços e desenvolvimento na carreira, será assegurada através de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 72. A licença para qualificação profissional, no interesse do serviço, consiste no afastamento do titular do cargo de suas atividades, computado o tempo do afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, nas instituições credenciadas.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 066.999.999-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopoi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



§ 1º A licença de trata o *cumprir* deste artigo poderá ser concedida pelo prazo de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§ 2º Os períodos de licença de trata o parágrafo anterior não são acumuláveis.

Art. 73. Perderá o direito à concessão de licença para qualificação profissional o ACS ou ACE que, no quinquênio correspondente:

I – Tenha sofrido penalidade disciplinar resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição.

II – Tiver se ausentado ao serviço, sem justificativa, em período de tempo superior a 12 (doze) dias ao ano;

III – Estiver se afastado do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesse particular, superior a 30 (trinta) dias.

b) licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias.

c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

Parágrafo único: Verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será iniciada a contagem de novo quinquênio de efetivo exercício a partir:

a) do dia em que reassumiu o exercício, após cumprir penalidade imposta, ou conclusão ou intercepção voluntária do prazo de duração de licença.

b) do dia imediato ao dia da última falta do serviço, a que se refere o inciso II deste artigo.

Seção III

Do Afastamento para Tratar de Interesses Particulares

Art. 74. A critério da administração, poderá ser concedida ao ACS e ACE licença para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 066.999.999-99

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmai.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo, neste último caso, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor reassumir o cargo, contados a partir da publicação oficial do ato respectivo.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorrido o período de 5 (cinco) anos do final da última licença.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 75. Os cargos públicos de ACS e ACE são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.

Parágrafo Único. O tempo de serviço exercido nas funções de ACS e ACE pelos servidores aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 76. Não será exigida do ACS e do ACE a conclusão de:

I - Ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

II - Ensino médio, se estiver exercendo as atividades em 5 de janeiro de 2018.

Art. 77. Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Cargos aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 78. Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos e as condições necessárias para o desempenho das funções do cargo.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 164.099.544-00

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 164.099.544-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmai.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 79. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, bem como de recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 09 de abril de 2024.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 05 / 04 / 2024
Nesreuda de Saun Joun
Presidente

Aprovado em 09 DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 05 / 04 / 2024
Ferreira Jorge Miranda Costa
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 05 / 04 / 2024
Ferreira Jorge Miranda Costa
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 05 / 04 / 2024
Nesreuda de Saun Joun
Presidente

SANCIONADA

Promulgada nesta data, publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Em 08 / 04 / 2024
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmai.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS

CARGOS CONTEMPLADOS		
ENSINO MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.824,00	40 horas
Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.824,00	40 horas

ANEXO II Grade de Vencimento Básico Inicial por Classe e Nível com Base na Equivalência de Salários Mínimos Vigentes em Janeiro/2024 Secretaria de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CARGO	NÍVELS	%	FAIXA SALARIAL
ACS	D	15%	
	C	10%	
	B	5%	
	A		2.824,00
ACE	D	15%	
	C	10%	
	B	5%	
	A		2.824,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeirao@hotmai.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO III Grade Salário Base dos Servidores da Secretaria de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí - PI

Class e Nível		%	PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO							
			PROM. OÇÃO VERT. CAL							
			1	2	3	4	5	6	7	8
ACS	D	15%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	C	10%								
	B	5%								
	A		2.824,00							
ACE	D	15%								
	C	10%								
	B	5%								
	A		2.824,00							

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 164.099.544-00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Walkiria Iracema de Sousa Alencar
Suplente: Suéli Cristina de Sousa Paiva
- Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:
Titular: Adalia Aurení Alves Ribeiro
Suplente: Roseane Maria de Carvalho

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

DOUGLAS FIUPE SOUSA
GONÇALVES 064836203
57
Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Prefeito Municipal

Id:09FECF8F1D24F056



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA LEI MUNICIPAL Nº 088/2005 ALTERADA PELA LEI Nº 160/2015
RUA TRAVESSA DA LIBERDADE, S/N, CENTRO CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2024

"Dispõe sobre o reconhecimento do Decreto Municipal nº 062/2023/GP que institui criação do Comitê Municipal da Escuta Protegida e a Portaria Municipal nº 026/2023/GP que nomeia os integrantes para o Comitê Municipal da Escuta Protegida"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, instituído pela Lei Municipal de nº 088/2005, de 04 de julho de 2005, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é um dever o Estado assegurar os direitos da Criança e do Adolescente, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal, art. 227);

CONSIDERANDO que o município manterá serviços e realizará ações destinadas a garantir os direitos constitucionais da Criança e do Adolescente (Lei Orgânica do Município, art 161);

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990), a Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, e a Resolução nº 299, de 05 de abril de 2019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica 78/2023 - PJP/CGJ/SECCOR/CGCCOR celebrado entre a Corregedoria-Geral de Justiça, órgão do Poder Judiciário do Piauí, e o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, que tem como objetivo primordial o atendimento multidisciplinar de apoio às pessoas consideradas vulneráveis em sua integralidade, através de profissionais municipais;

CONSIDERANDO que o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, formalizou os atos constitutivos necessários do Acordo de Cooperação Técnica, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 062/2023/GP, que institui a criação do Comitê Municipal da Escuta Protegida e a Portaria nº 026/2023/GP, que nomeia os integrantes do Comitê Municipal da Escuta Protegida;

(Continua na próxima página)

ANEXO IV DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SAÚDE CARGO DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São também atribuições dos ACS as atividades descritas na Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. São também atribuições dos ACE as atividades descritas na Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 116.899.999

Id:089B8A16BF9AF214



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



PORTARIA Nº 018/2024/GP, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"Nomeia membros para compor o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz do município de Caldeirão Grande do Piauí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FIUPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e nos termos da Portaria Municipal de nº 067/2017, emitida em 1º de Junho de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa Criança Feliz junto à Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para integrar o COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ de Caldeirão grande do Piauí-PI, para mandato de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 3º, § 4º, da Portaria Municipal de nº 067/2017/GP, de 1º de junho de 2017, os seguintes membros, titulares e suplentes:

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Antonia Kátiusca Dantas Fialho
Suplente: Graciele Santiago Silva Sousa
- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Iracema Adelmeide de Sousa
Suplente: Francisca Adeline de Sousa
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Viviane da Costa Gonçalves
Suplente: Eduardo de Sousa Costa

DOUGLAS FIUPE
SOUSA
GONÇALVES 064836203
57

Assinatura de forma digital
por DOUGLAS FIUPE SOUSA
GONÇALVES 064836203
Data: 2024.04.10 12:53:08
CPF: 116.899.999